

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 • C.G.F. 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo N.º 651 • Centro
CEP 62540-000 • PABX: (0xx88) 636-1134
Amontada • Ceará



LEI N.º 604/2004

Amontada/CE, de 06 de DEZEMBRO de 2004.

DISPÕE SOBRE A
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARA ADEQUAÇÃO DOS
SERVIÇOS DOS "MOTO-
TAXISTAS.

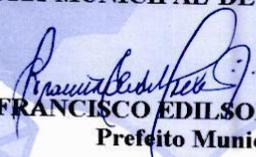
O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os moto-taxistas terão prazo de 6 meses, a contar da promulgação da presente Lei para realizarem a adequação das exigências contidas na Lei 551/20003.

Art. 1º - O município e os moto-taxistas terão prazo de 06 meses para adequarem as exigências pertinentes aos artigos 4.º ao 31 da Lei 551/2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 06 de dezembro de 2004.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal